



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 01/08/2019

Ata nº 47/2019

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a Presidência do Presidente Flávio Koch que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 01/08/2019. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 46/2019, de 25/07/2019, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 01-08-2019 PROTOCOLO Nº 19/289.893-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DO SR. ELIO LITTER BRAZT E DA EMPRESA; EMPRESA: ACO BRAZT COMERCIO E ACOS INOX LTDA; NIRE: 4320570663-6; PROCESSO Nº: 086/1.13.0009472-5; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS; PROTOCOLO Nº 19/289.891-4; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DO SÓCIO HERTON ALOISIO LEIDENS E DA EMPRESA; EMPRESA: MINI MERCADO LEIDENS LTDA; NIRE: 4320362805-1; PROCESSO Nº: 086/1.11.0005787-7; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS; PROTOCOLO Nº 19/289.895-7; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DOS SRs. ENIO DA ROSA, E SANDRA MARGARETH COSTA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: COMERCIAL DE CARNES CENTROCARNE LTDA - ME; NIRE: 4320133184-1; PROCESSO Nº: 086/1.03.0015601-3; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS; PROTOCOLO Nº 19/244.073-0; DECISÃO JUDICIAL DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS ATOS ARQUIVADOS SOB NºS 4636840, DE 16/03/2018, E 4649828, DE 03/04/2018 – 3ª E 4ª ALTERAÇÕES; EMPRESA: MOTEL ASTRAL LTDA; NIRE: 4320313648-4; PROCESSO Nº: 10000205776; COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/829.883-3; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SR. RONALD ENCARNACAO SAINT PIERRE JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: FRANCA COMERCIAL LTDA; NIRE: 4320605650-3; PROCESSO Nº: 001/1.05.2285970-8; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/829.887-6; LEVANTAMENTO DA PENHORA DAS QUOTAS DA SRA. MARLENE ALVES MACHADO JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: ODILA ORDENEZ REPRESENTACOES LTDA; NIRE: 4320371933-1; PROCESSO Nº: 001/1.05.0242591-5; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/829.889-2; LEVANTAMENTO DA PENHORA DAS QUOTAS DA SRA. MARLENE ALVES MACHADO JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: C V M CONSULTORIA EM VENDAS MERCHANDISING LTDA; NIRE: 4320370913-1; PROCESSO Nº: 001/1.05.0242591-5; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/289.803-5; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: MERCOQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME; NIRE: 4320324119-9; PROCESSO Nº: 026/1.04.0005492-9; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/289.805-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: ADELINO FRANCISCO; NIRE: 4310557570-0; PROCESSO Nº: 000/1.05.0002426-8; COMARCA: CANOAS/RS; PROTOCOLO Nº 19/289.876-1; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA; NIRE: 4320103942-2; PROCESSO Nº: 019/1.08.0006981-1; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/289.881-7; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SR. LUIZ HENRIQUE CASSES PRESSER JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: SILVA PRESSER – COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME; NIRE: 4320594105-8; PROCESSO Nº: 001/1.11.0213403-2; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/289.801-9; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DE 40% DAS QUOTAS DO SR. CARLOS ALOISIO CORREA ZAUQUERA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: CZA ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA; NIRE: 4320200324-3; PROCESSO Nº: 001/1.15.000148-2; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/289.874-4; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SR. EGIDIO ARNHOLD JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: ARNHOLD & ARNHOLD COMPRA VENDA E ALUGUEIS DE IMOVEIS LTDA; NIRE: 4320597542-4; PROCESSO Nº: 001/1.09.0163857-2; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/289.878-7; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: RPB RECICLADOS PLASTICOS DO BRASIL LTDA; NIRE: 4320283838-8; PROCESSO Nº:



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

086/1.05.0006468-6; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.880-9; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DE 50% DAS QUOTAS DA SRA. ANA PAULA HOLME DOS SANTOS JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: BELELEU FESTAS E EVENTOS LTDA; NIRE: 4320642987-3; PROCESSO Nº: 086/1.13.0006037-5; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.902-3; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: METALURGICA MENEGOTTO LTDA; NIRE: 4320214656-7; PROCESSO Nº: 086/1.16.0009476-3; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.904-0; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: METALURGICA LHF LTDA; NIRE: 4320117128-2; PROCESSO Nº: 033/1.05.0005507-9; COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.866-3; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: ICONE COMERCIAL EIRELI - EPP; NIRE: 4360003352-5; PROCESSO Nº: 033/1.14.0015199-6; COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.870-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA SÓCIA INÊS ROSA SANCHEZ E DA EMPRESA; EMPRESA: STEELPLAST ELETROMECHANICOS LTDA; NIRE: 4320477548-1; PROCESSO Nº: 033/1.10.0011701-4; COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.868-0; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DA SÓCIA LILIA MOTTA BICHLER; EMPRESA: SAN DIEGO INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA; NIRE: 4320068761-7; PROCESSO Nº: 033/1.09.0003693-4; COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.900-7; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA; EMPRESA: INDUSTRIA DE MAQUINAS CANOAS EIRELI - EPP; NIRE: 4360009367-6; PROCESSO Nº: 008/1.12.0013383-3; COMARCA: CANOAS/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.864-7; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: ARM GAUCHA COMERCIAL LTDA - ME; NIRE: 4320480299-2; PROCESSO Nº: 008/1.16.0020253-0; COMARCA: CANOAS/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.906-6; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: D B BATTI DA SILVA; NIRE: 4310605331-6; PROCESSO Nº: 008/1.09.0008159-5; COMARCA: CANOAS/RS;ROTOCOLO Nº 19/289.872-8; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SR. RODRIGO DA SILVA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: R. LUIZ BRASIL TRANSPORTES LTDA - ME; NIRE: 4320761198-5; PROCESSO Nº: 163/1.16.0000097-6; COMARCA: CAPAO DA CANOA/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.885-0;COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SR. CLAUDIOMIRO ANTONIO BEZUTTI JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: BEZUTTI & BEZUTTI LTDA; NIRE: 4320659841-1; PROCESSO Nº: 013/1.18.0003414-7; COMARCA: ERECHIM/RS; PROTOCOLO Nº 19/289.897-3; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA SRA. GLADIS GARCIA NUNES E DA EMPRESA; EMPRESA: TERMOCOR - INDUSTRIA DE TRANSFER E ALTA FREQUENCIA LTDA; NIRE: 4320543005-3; PROCESSO Nº: 095/1.11.0001054-3; COMARCA: CAPÃO DA CANOAS/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.922-8; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DO SÓCIO VALDECI DA LUZ GUIMARAES; EMPRESA: ACCE INDUSTRIA QUIMICA LTDA; NIRE: 4320532439-3; PROCESSO Nº: 132/1.12.0008639-0; COMARCA: SAPIRANGA/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.920-1; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA; EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; NIRE: 4320184464-3; PROCESSO Nº: 007/1.06.0001604-0; COMARCA: CAMAQUÃ/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.935-0; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DA SRA. TASSIA LUZIA LAUXEN JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: LAUXEN & ROCHA AR CONDICIONADO LTDA - ME; NIRE: 4320815941-5; PROCESSO Nº: 017/1.12.0008323-1; COMARCA: LAJEADO/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.918-0; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA; EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; NIRE: 4310647558-0; PROCESSO Nº: 007/1.10.0001840-6; COMARCA: CAMAQUÃ/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.924-4; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA; EMPRESA: ABEMMAIS CONCRETOS LTDA - EPP; NIRE: 4320701501-1; PROCESSO Nº: 068/1.16.0001324-2; COMARCA: SÃO SEBASTIÃO DO CAI/RS; PROTOCOLO Nº 19/218.458-0; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DA PENHORA DE QUOTAS DO SR. GLEISON MARCOS PETZEN JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: REPRESENTAÇÕES PÉTZEN LTDA - ME; NIRE: 4320771751-1; PROCESSO Nº: 9002676-05.2016.8.21.0013; COMARCA: ERECHIM/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.454-7; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: SOENI ASSIS ROSA; NIRE: 4310741413-4; PROCESSO Nº: 026/1.16.0002087-2; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.440-7; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA E DA SRA. ALCIONE FARIAS SOARES; EMPRESA: MEDIACAO PESQUISA DE COMUNICACAO E MERCADO LTDA; NIRE: 4320551743-4; PROCESSO Nº: 026/1.13.0010887-1; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.432-6; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: FRIGORIFICO GG - EIRELI; NIRE:



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

4360023690-6; PROCESSO Nº: 132/1.17.0004611-8; COMARCA: SAPIRANGA/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.457-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: FERNANDA DE MOURA; NIRE: 4310716613-1, PROCESSO Nº: 026/1.13.0010294-6; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.460-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA E DO SR, TIAGO DE VARGAS MENDES; EMPRESA: GRAFICA N S DE LOURDES LTDA - EPP; NIRE: 4320391987-0; PROCESSO Nº: 086/1.11.0006298-6; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.450-4; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: RENATO ROCHA SALDANHA; NIRE: 4310781375-6; PROCESSO Nº: 026/1.13.0011294-1; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.462-8; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: INDUSTRIA DE CALDEIRAS SCHIRMER LTDA; NIRE: 4320061875-5; PROCESSO Nº: 008/1.12.0013349-3; COMARCA: CANOAS/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.464-4; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: FKOLL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI; NIRE: 4360017300-9; PROCESSO Nº: 039/1.16.0010005-6; COMARCA: VIAMÃO/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.434-2; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: B T THIESEN SERRARIA - ME; NIRE: 4310892846-8, PROCESSO Nº: 132/1.15.0004330-1; COMARCA: SAPIRANGA/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.449-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DO SR. LEONARDO CASSEL JUNTO À EMPRESA; EMPRESA : GERMANIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; NIRE: 4320267806-2; PROCESSO Nº: 026/1.09.0009794-5; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.452-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: GILDOMAR D FERREIRA; NIRE: 4310416019-1; PROCESSO Nº: 026/1.10.0008622-8; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.430-0; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: JOVANI PIEL; NIRE: 4310580516-1; PROCESSO Nº: 026/1.09.0009806-2; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.442-3; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: ALCENIO PEDRINHO FLECK - ME; NIRE: 4310875240-8; PROCESSO Nº: 087/1.08.0001089-8; COMARCA: CAMPO BOM/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.427-0; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA E DOS SRS. JOSÉ GERALDO GENEROSO E ITAMAR ISAIAS DREWANZ; EMPRESA: METALURGICA D GENS LTDA.; NIRE: 4320732311-4; PROCESSO Nº: 006/1.16.0000551-1; COMARCA: CACHOEIRA DO SUL/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.425-3; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: V DA S PEREIRA; NIRE: 4310655423-4; PROCESSO Nº: 132/1.16.0005666-9; COMARCA: SAPIRANGA/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.429-6; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DA PENHORA DAS QUOTAS DA SRA. FERNANDA HAMPE JANUARIO JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: QUALITMOLDES E FERRAMENTAS LTDA - ME; NIRE: 4320574144-0 PROCESSO Nº: 035/1.14.0005711-9; COMARCA: SAPUCAIA DO SUL/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.571-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: J P DIAS; NIRE: 4310535630-7; PROCESSO Nº: 132/1.15.0003445-0; COMARCA: SAPIRANGA/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.568-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: THE FLINSTONES CHEF S RESTAURANTE LTDA; NIRE: 4320735773-6; PROCESSO Nº: 132/1.17.0001075-0; COMARCA: SAPIRANGA/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.908-2; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA E DOS SRS. LUCIANO SNIEDZKE KENNE E PAULO CESAR LINO; EMPRESA: LINO & KENNE CALCADOS LTDA; NIRE: 4320599128-4; PROCESSO Nº: 095/1.11.0001489-1; COMARCA: ESTÂNCIA VELHA/RS;PROTOCOLO Nº 19/218.445-8; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: C D S FERREIRA; NIRE: 4310687799-8; PROCESSO Nº: 007/1.10.0004946-8; COMARCA: CAMAQUÃ/RS.; Dando continuidade, o Presidente Flávio Koch comunicou que hoje teremos os relatos dos Vogais, Julio Steffen, Aristóteles Galvão e Tatiana Francisco. Em seguida o Vogal Julio Steffen começou a relatar:” **MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO EMPRESA: IVAN FÁBIO FALER PEREIRA NIRE: 43 1 0320144-6 PROTOCOLO Nº 19/070.971-5** Estimado Presidente, demais componentes da Mesa, senhores vogais: I - **RELATÓRIO:** Tratam os autos de MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO, uma vez que a empresa acima identificada arquivou nesta JUCISRS uma alteração de dados após a sua extinção.Em conformidade com o relatório anexo, o empresário **IVAN FÁBIO FALER PEREIRA**, portador do CPF nº 289.551.100/49, arquivou nesta JUCISRS os seguintes atos: -Em 21/08/1992, Inscrição de Empresa Individual e Enquadramento de Microempresa, arquivados sob nº 4310320144-6;-Em 06/04/1993, Extinção da Empresa, arquivada sob nº 1209392;-Em 14/12/1995, Alteração de Dados da Empresa, arquivada sob nº 1469512.Iniciado o



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

procedimento cancelatório, a Empresa foi cientificada da irregularidade através de correspondência AR Correios em 14/06/2019 e, embora tenha recebido a mesma que noticia a presente Medida (conforme comprovante fls. 5), deixou transcorrer o prazo para apresentar suas contra razões. Sendo assim, a manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa é pelo Cancelamento do Ato, uma vez que a extinção da empresa determina o encerramento das atividades econômicas e, no plano jurídico, a impossibilidade da manutenção ativa de seus registros. É o relatório. **II – VOTO:** Pelo exposto, considerando a extinção da Empresa no dia 06/04/1993, o que pôs fim à sua existência legal, acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da JUCISRS pelo Cancelamento do Ato subsequente da Empresa, datado de 14/12/1995 e arquivado sob nº 1469512. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 01 de agosto de 2019. Julio Cezar Steffen Vogal da 5ª Turma da JUCIS/RS Relator. De imediato o relato foi colocado em discussão e votação, sendo aberta a divergência pelo Vogal Marcelo Maraninchi que, na esteira da posição majoritária reconhecida por esse plenário. Dentre outros, no julgamento do protocolo 17/108.502-7 envolvendo a empresária individual Jaqueline Schenckel, reconheceu a decadência da Administração Pública de rever seus atos transcorridos mais de 5 anos. Prosseguindo o julgamento, votaram com relator os Vogais: Aristóteles Galvão e Paulo Ricardo Maia, acompanhando a divergência os vogais: Ângelo Coelho, Elivelto Finkler, Juliano Abadie, Lauren Momback, Leonardo Ely, Lucia Elena Motta, Maurício Farias, Murilo Trindade, Roney Stelmach, Tassiro Fracasso, Tatiana Francisco e Zélio Hocsman, Proclamando o resultado, restou mantido o ato arquivado, por maioria. Em seguida, o Vogal Aristóteles Galvão começou a relatar: **CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO PROTOCOLO nº:19/012.941-7 FLAVIO BENICIO SCHUH NIRE: 43 1 0124243-9 Senhor Presidente, distintos integrantes da mesa e colegas vogais:** Trata-se do cancelamento de ato de extinção da empresa, uma vez que houve duplicidade de atos-08-. **DOS FATOS** A empresa individual Flávio Benicio Schuh obteve registro perante esta Junta Comercial em 07/01/1986 sob o nire nº 43 1 0124243-9 com posteriores alterações arquivadas sob nºs 826213, em 24/06/1986, 88098, em 01-12-1987 e extinção em 13-02-1990 sob nº 1013766, posteriormente trouxe a arquivamento novo ato de extinção de empresa que foi arquivado sob o nº 2472280 em 04/2004 Constatada a irregularidade, instaurou-se expediente cancelatório. Foi enviada correspondência para a necessária regularização de sua situação cadastral, entretanto a mesma retornou com a AR negativo por não existir o numero informado, sendo que o endereço que foi enviada a correspondência é o que consta na Junta. Publicado Edital o prazo transcorreu sem que houvesse manifestação. **DO RELATÓRIO** A análise se refere a uma empresa individual regularmente registrada que protocolou um segundo registro de cancelamento de extinção. Cabe destacar que a Assessoria Jurídica dessa Junta opina pelo o Cancelamento do segundo ato de extinção da empresa, registrado sob o nº 2472280, de 04-08-2004, com a retirada do mesmo do histórico da empresa. De imediato o relato foi colocado em discussão e votação, sendo aberta a divergência pelo Vogal Marcelo Maraninchi que, na esteira da posição majoritária reconhecida por esse plenário. Dentre outros, no julgamento do protocolo 17/108.502-7 envolvendo a empresária individual Jaqueline Schenckel, reconheceu a decadência da Administração Pública de rever seus atos transcorridos mais de 5 anos. Prosseguindo o julgamento, votaram com relator os Vogais: Julio Steffen, Leonardo Ely, Roney Stelmach, Tassiro Fracasso e Zélio Hocsman, acompanhando a divergência os vogais: Vogais: Ângelo Coelho, Elivelto Finkler, Juliano Abadie, Lauren Momback, Lucia Elena Motta, Maurício Farias, Murilo Trindade e Tatiana Francisco, Proclamando o resultado, restou mantido o ato arquivado, por maioria. De imediato, a Vogal Tatiana Francisco começou a relatar: **ARNESTOR ZANOTELLI NIRE 4310372781-2 CNPJ- 91.236.582/0001-41 MEDIDA ADMINISTRATIVA - 19/069.757-1 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ATO. Senhor Presidente demais membros da mesa, Srs. e Sras. Vogais Relatório:** Trata-se de expediente administrativo de cancelamento de ato arquivado nesta Junta Comercial envolvendo a Empresa **ARNESTOR ZANOTELLI**. A referida empresa fora constituída em 08/04/1994 e sua extinção arquivada em **06/09/1994** sob o nº **1334674**. Ocorre que após, a empresa levou para arquivamento os seguintes atos: em 19/10/1994 uma alteração de dados, que restou registrada sob o nº **1267873**, novo ato de extinção, em 06/07/1995 registrado sob nº **1422896**, novamente uma alteração de dados em 08/08/1996, sob o nº **1534312** e em 22/07/1999 foi arquivado ofício judicial de comunicação da decretação de falência da empresa sob nº **1860863**. A empresa foi devidamente notificada do procedimento administrativo de cancelamento dos atos ora atacados, por correspondência, cujo AR retornou negativo e por edital publicado em 13/05/2019. Quedou-se inerte o representante da empresa. A assessoria jurídica opinou pelo cancelamento dos atos posteriores a extinção arquivada em 06/09/1994 e que seja procedida alteração de status no cadastro da empresa de "FALIDA" para "EXTINTA". É o relatório. **Voto: DO PRAZO DECADENCIAL PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO**



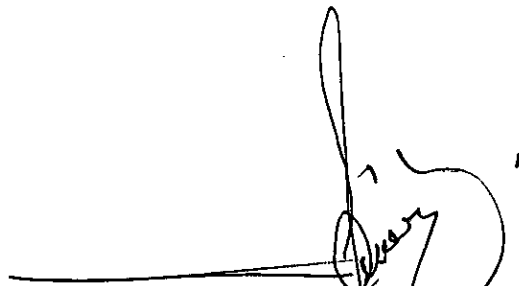
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

REVISE ATOS ANULÁVEIS: Não há dúvida de que a Administração Pública possa revogar seus atos. Tal entendimento resta consolidado, inclusive, em súmulas do STF, nestes termos: **MINISTRO HUMBERTO MARTINS** Para fins de conhecimento, o tema, atualmente, encontra-se em repercussão geral e vai ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal, fruto do RE 817338 – Recurso Extraordinário, mas especificamente se é facultado à Administração Pública o direito de anular um ato administrativo mesmo depois de decorrido o prazo decadencial previsto na Lei 9.784/1999, **caso seja constatada manifesta inconstitucionalidade**. Nesse sentido, verifica-se que na análise exercida pelos tribunais superiores, não se questiona acerca de ato nulo ou anulável, mas sim acerca da existência de má-fé, que decorre do próprio texto do art. 54 da Lei 9.784/99 e a **questão da inconstitucionalidade**, como se vê, agora, em Repercussão Geral. Consequentemente, a aplicação mais adequada ao caso concreto, é o reconhecimento da decadência do direito desta Junta Comercial rever o respectivo ato, restando o ato convalidado de forma tácita. **DA IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DO ARQUIVAMENTO 1860863, DE 22/07/1999 – OFÍCIO JUDICIAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA:** E ainda, por se tratar de falência não haveria possibilidade de cancelar o ato, pelos seguintes motivos: Por se tratar de decisão judicial, que decretou falência de pessoa jurídica que, pelo menos no mundo dos fatos, estava ativa. Mais que isso, do ponto de vista registral, conforme ato arquivado em 08/08/1996 (extinção), a empresa estava ativa, pois a Junta Comercial tacitamente acatou o ato como “reativação”; O registro da decretação de falência nesta Junta é necessário em virtude das consequências relacionadas aos seus administradores, decorrentes da lei 11.101/2005, motivo pelo qual se torna imprescindível a manutenção do ato arquivado, visando dar publicidade. Concluo, portanto, que os atos administrativos arquivados sob os n.ºs **1267873, 1422896, 1534312 e 1860863**, neste caso concreto, não podem ser cancelados, pois tal pretensão resta fulminada pela decadência decorrente da aplicação do art. 54 da Lei 9.784/99. Neste sentido, meu voto é pela manutenção dos atos arquivados. É o voto. Porto Alegre, 16 de julho de 2019. **Tatiana Francisco Vogal Relatora**. De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento o presidente agradeceu às presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.

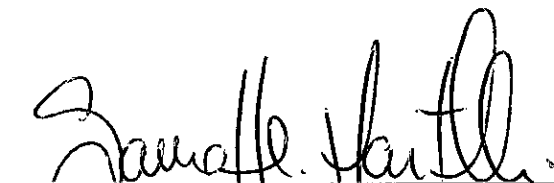
 5



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



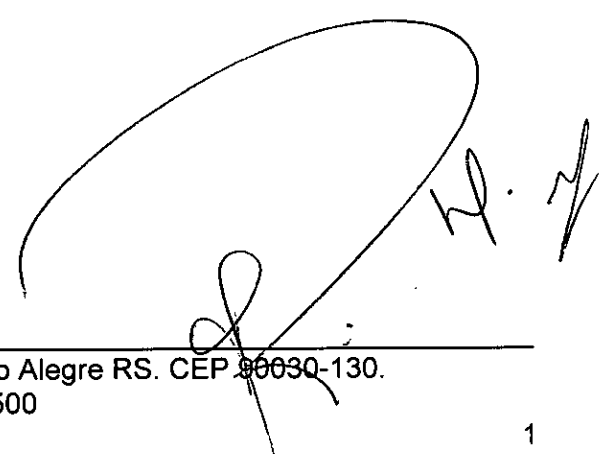
FLÁVIO KOCH
Presidente



SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente

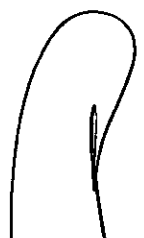


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral

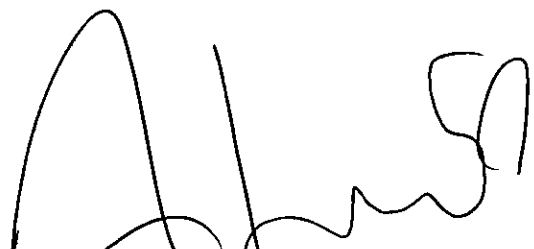




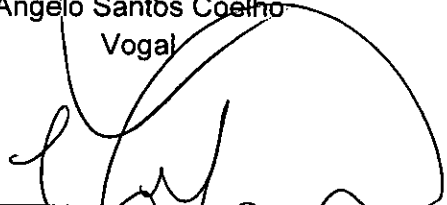
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



Ângelo Santos Coelho
Vogal



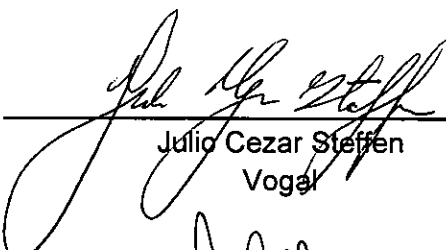
Aristoteles da Rosa Galvão
Vogal



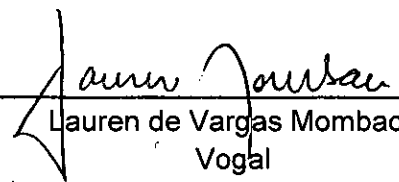
Elivelto Nagel da Rosa Finkler
Vogal



Juliano Bragatto Abadie
Vogal



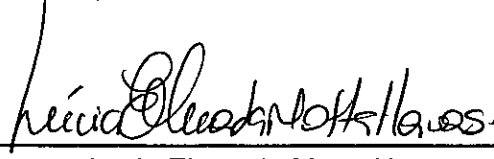
Julio Cezar Steffen
Vogal



Lauren de Vargas Momback
Vogal



Leonardo Ely Schreiner
Vogal



Lucia Elena da Motta Hass
Vogal



Marcelo Ahrends Maraninchi
Vogal



Mauricio Farias Cardoso
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



Murilo Lima Trindade
Vogal



Paulo Ricardo Maia
Vogal



Ramon Ramos
Vogal



Roney Alberto Stelmach
Vogal



Tassiro Astrogildo Fracasso
Vogal



Tatiana Francisco
Vogal



Zélio Wilton Hoczman
Vogal

